



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000900

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de março de 2021

Ano 6

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 027/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS COMPLEMENTARES AO DECRETO 04 DE 17 DE MARÇO DE 2020, AO DECRETO 05/2020, DECRETO 006/2020, DECRETO 07/2020, DECRETO 08/2020, DECRETO 09/2020, 25/2021 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, E SEGUINTE, TEMPORÁRIAS E NECESSÁRIAS PARA PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 (CORONA VIRUS), DETERMINANDO O TOQUE DE RECOLHER EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA A DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- CONVOCAÇÃO - AMOSTRA - PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021/SRP.
- RESPOSTA PEDIDO DE ESLARECIMENTO PE 003/2021/SRP.
- DECRETO Nº 0028/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.
- AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº 007/2021.
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - Pregão Presencial nº 008/2021/SRP.
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº 008/2021/SRP.
- EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021.
- HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DISPENSA 032/2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000900

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de março de 2021

Ano 6

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

DECRETO Nº 027/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas complementares ao Decreto 04 de 17 de março de 2020, ao decreto 05/2020, Decreto 006/2020, Decreto 07/2020, Decreto 08/2020, Decreto 09/2020, 25/2021 de 19 de fevereiro de 2021, e seguintes, temporárias e necessárias para prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Corona vírus), determinando o **TOQUE DE RECOLHER** em todo o território do município de Presidente Tancredo Neves, Bahia a dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda.

CONSIDERANDO o Decreto nº 004 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 005 de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 006 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 007 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 008 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 009 de 26 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 012 de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 014 de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 020 de 05 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 023 de 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 24/2020 de 23 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 26/2020 de 05 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 29/2020 de 16 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 30/2020 de 22 de junho de 2020;

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

- CONSIDERANDO** o Decreto nº 36/2020 de 17 de julho de 2020;
- CONSIDERANDO** o Decreto nº 37/2020 de 03 de Agosto de 2020;
- CONSIDERANDO** o Decreto nº 40/2020 de 17 de Agosto de 2020;
- CONSIDERANDO** o Decreto nº 42/2020 de 31 de Agosto de 2020;
- CONSIDERANDO** o Decreto nº 43/2020 de 14 de setembro de 2020;
- CONSIDERANDO** o Decreto nº 44/2020 de 28 de setembro de 2020;
- CONSIDERANDO** o Decreto nº 46/2020 de 13 de Outubro de 2020;
- CONSIDERANDO** o Decreto nº 53/2020 de 03 de Dezembro de 2020;
- CONSIDERANDO** a calamidade pública que assola o país;
- CONSIDERANDO** a necessidade premente de impedir o alargamento da transmissão do COVID-19 (Corona vírus);
- CONSIDERANDO** que o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), analisando a situação, apesentou medidas para minimizar o impacto na economia local, autorizando a flexibilização das medidas no que toca ao comércio;
- CONSIDERANDO** O alerta emitido pela SESAB em relação ao aumento do numero de internamentos em decorrência das complicações da COVID-19, no Estado;
- CONSIDERANDO** o aumento dos números de casos de COVID-19 no âmbito do município de Presidente Tancredo Neves – Bahia;
- CONSIDERANDO** que o Município de Presidente Tancredo Neves não dispõe de leitos de UTI para internamento de pacientes com agravamento decorrente do COVID-19;
- CONSIDERANDO** que até a vacinação em massa da população é de extrema necessidade a continuidade das praticas de isolamento social, uso de mascarar nas vias públicas e no comercio em geral, bem como o uso constante do álcool em gel, para se evitar a proliferação do vírus;
- CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 20.233 DE 16 de Fevereiro de 2021, que instituiu a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao COVID-19;

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000900

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de março de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

CONSIDERANDO que a situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

CONSIDERANDO o ultimo pronunciamento do Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, na tarde desta quinta feira de 25 de fevereiro, sobre a necessidade de medidas mais severas para o controle do numero de casos na Bahia;

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação dos leitos de UTI no Estado já ultrapassam a lamentável marca de 78%, o numero de novos casos da COVID-19 ultrapassou a marca de 4.140 novos infectados;

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 20.254 de 25 de Fevereiro de 2021, que estabelece restrições como medida de enfrentamento ao novo coronavirus, causador do COVID-19;

CONSIDERANDO O Decreto nº 20.259 de 28 de Fevereiro De 2021

CONSIDERANDO o compromisso da Gestão Pública Municipal e do comitê de enfrentamento ao COVID-19 em criar medidas de combate a proliferação do vírus da COVID-19 no município de presidente Tancredo Neves;

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o **TOQUE DE RECOLHER**, em todo o território do Município de Presidente Tancredo Neves, entre as datas de 01 de março de 2021 a 08 de março de 2021, podendo ser prorrogado, das 20h00min até as 05h00min do dia seguinte, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas e veículos, tracionados ou não.

§ 1º - A restrição prevista no *caput* também **NÃO** se aplica ao transporte de pacientes para unidades de saúde, e aquisição de medicamentos e acesso à serviço essencial de saúde com a comprovação da necessidade ou urgência, bem como aos trabalhadores das atividades e serviços cuja prestação não esteja suspensa ou em horário especial de fornecimento.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* não se aplica ao *delivery*, especialmente de gêneros alimentícios, que deverá funcionar até as 22h, e medicamentos.

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

§ 3º Em cumprimento ao disposto neste artigo, todos os estabelecimentos situados no território municipal deverão encerrar suas atividades, trinta minutos antes do período estipulado para início do Toque de Recolher, isso para permitir o deslocamento dos seus colaboradores às suas respectivas residências.

§4º O descumprimento do decreto, além das penalidades já previstas nos decretos anteriores, gerará multa de um salário mínimo para o transeunte, a ser inscrita na dívida pública, além de incidirem nos crimes tipificados no art. 267 e art. 268, ambos do Código Penal Brasileiro, podendo haver apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 5º Em razão do toque de recolher fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas em quaisquer locais públicos, como parques, praças, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações, no período estipulado no caput do art. 1º deste Decreto.

§6º conforme art. 2º do Decreto nº 19/2021 de 09 de fevereiro de 2021, permanece PROIBIDO os eventos e atividades com a presença de público, independente do número de participantes, mesmo que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos incluindo missas e cultos presenciais, shows, feiras, circos, eventos científicos, reuniões familiares, passeatas e afins, bem como aulas em academias, tudo para que se evite o deslocamento de pessoas durante o período de vigência do toque de recolher;

Art. 2º - Ficam autorizados, das 05h00m do dia 01 de março, até às 05h de 03 de março de 2021, SOMENTE O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS, e em especial:

- I - as atividades relacionadas à saúde;
- II - a comercialização de gêneros alimentícios;
- III - feiras livres;
- IV - segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde;
- V - as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, em todo o território do Estado da Bahia.

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000900

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de março de 2021

Ano 6



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13.071.253/0001-06

§1º As atividades que neste momento NÃO está enquadradas como serviços essenciais, terão seu funcionamento permitido a partir das 5h00m do dia 03 de março de 2021.

§2º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

Art. 2º Ficam suspensos, no período de 01 de março até às 5h do dia 03 de março de 2021, os atendimentos presenciais do Serviço Público Municipal que adotará expediente interno das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

§2º O atendimento ao Público na prefeitura municipal poderá ser realizado via telefone 73 3540 1025/ 3540 1360, bem como via eletrônica através de e-mail pmptn@ptn.com.br e/ou protocolo@ptn.com.br, comunicação eletrônica, videoconferência.

Art. 3º O cumprimento das medidas será fiscalizado pela guarda municipal que terão atribuição para lacrar o estabelecimento infrator, bem como pela Polícia Militar.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 01 DE MARÇO DE 2021.

**ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES
PREFEITO MUNICIPAL**

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360 CEP. 45416-000



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000900

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de março de 2021

Ano 6

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021

PREGÃO Eletrônico Nº 002/2021/SRP

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais para enxoval para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante Sistema de Registro de Preços e conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I.

INTERESSADOS: CONDAFE COMECIO DE ROUPAS LTDA, CNPJ 10.430.444/0001-10

ATO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 002/2021/SRP

CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a **SEÇÃO 21 – DA AMOSTRA**, tornar público a Convocação da empresa **CONDAFE COMECIO DE ROUPAS LTDA, CNPJ 10.430.444/0001-10**, 1º colocada participante do Pregão Eletrônico 002/2021/SRP, a apresentar a amostra dos itens (1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15) do lote único para que sejam analisadas, deverão ser encaminhadas ao Departamento de Compras e Licitações, no horário de 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, no prazo de 03 (três) dias úteis, sito a Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Presidente Tancredo Neves, Bahia, Telefone: (073) 3540-1025.

Presidente Tancredo Neves, 01 de março de 2021.

ANTONIO JORGE MACHADO PEREIRA

Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000900

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de março de 2021

Ano 6

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

DECISÃO / ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico 003/2021

Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para alimentação dos alunos matriculados em Creche, Ensino Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Presidente Tancredo Neves.

Solicitante: Alfa Comercial de Alimentos EIRELI

Trata-se de pedido de esclarecimento formulado através e e-mail pela sociedade Alfa Comercial de Alimentos EIRELI em relação ao edital do Pregão Eletrônico 003/2021, que tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para alimentação dos alunos da rede municipal de educação de Presidente Tancredo Neves.

A sociedade empresária suscita esclarecimentos sobre os três prazos constantes do Item “IV – DA ENTREGA” do termo de referência do edital, visto constarem os prazos de 08 dias, 05 dias e 02 dias.

Em outro email, a mesma sociedade empresária faz duas observações, sendo:

- a) Existência de itens da planilha onde há equívoco no somatório do total;
- b) Que o item 02 da planilha “2 -ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PÓ VITAMINADO INSTANTÂNEO” não existe na embalagem mencionada, mas sim em lata.

No que se refere ao primeiro ponto (PRAZOS), esclarece ao solicitante que os prazos não são colidentes ou estão em contradição, visto referirem-se a situações diferentes do procedimento de entrega e recebimento dos produtos.

O prazo de **08 (oito) dias**, como diz o edital, é o limite máximo de dias que o licitante tem para **entregar os produtos** solicitados pela administração, ou seja, expedida a ordem de fornecimento os produtos solicitados devem ser entregues no prazo máximo de 08 (oito) dias, ressalvadas situações emergenciais.

O prazo de **05 (cinco) dias** é o prazo que tem a administração para formalizar o **recebimento provisório** dos produtos, mediante ato próprio, conforme estabelecido no edital e lei de licitações. Este prazo inicia-se após a entrega dos produtos pelo fornecedor.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000900

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de março de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araujo Borges, SN, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

O prazo de **02 (dois) dias** é o prazo que tem a administração para formalizar o **recebimento definitivo** dos produtos, verificando qualidade e conformidade de todos os parâmetros estabelecidos no edital. Este prazo inicia-se após a formalização do recebimento provisório.

Em síntese, conforme posto no edital, os prazos referem-se a situações distintas.

Em relação à existência de somatórios do valor total com erros, efetivamente ocorreram, possivelmente por erro de digitação e confecção da planilha.

Contudo, os preços unitários, que é a base do procedimento, estão corretos e adequados, de forma que eventual equívoco no somatório do total de cada item não traz prejuízo à formulação de propostas ou andamento do certame.

Sempre devem prevalecer, para todos os fins, os preços individuais, sendo passível de correção equívocos no somatório dos totais de cada item.

No que se refere à indicada inconformidade da embalagem indicada, tem-se que a mesma será enviada ao setor competente para avaliação, ou seja, certificação ou não da existência no mercado da forma indicada na planilha de licitação.

De qualquer forma, não há prejuízo ao andamento do processo de licitação, visto tratar-se de licitação por itens. Ademais, acaso se confirme a situação poderá ensejar, se for o caso, a exclusão posterior do item, ou, simplesmente, a deserção por ausência de propostas ou fracasso por inabilitação das propostas apresentadas.

Por todas estas razões e considerações, **ficam prestados os esclarecimentos acima mencionados**, não havendo alteração do edital e, por conseguinte, não afetando a formulação de proposta, de forma que mantido o regular prosseguimento do certame.

Presidente Tancredo Neves, 25 de fevereiro de 2021.

Antônio Jorge Machado Pereira
Pregoeiro Oficial
Portaria 01/2021



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000900

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de março de 2021

Ano 6

Decreto



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 0028/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do **FUNDEB** para o biênio 2019 a 2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Presidente Tancredo Neves – Estado da Bahia, no uso das atribuições legais, e com fundamento no Art. 2º da Lei Municipal nº. 267/2014 de 25 de Agosto de 2014.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do **FUNDEB**, os seguintes membros, até o dia 12 de maio de 2021:

I – Representando as Entidades Governamentais:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

1 - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Mirelle Aparecida Vieira Leite
Suplente: Iva Maria dos Santos de Jesus

2 - REPRESENTANTES DO ÓRGÃO PELA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Leandro Andrade de Almeida
Suplente: Sandra Santos Lima

3 - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:

Titular: Helenice Santana Santos
Suplente: Ivanide Souza Macedo dos Santos

4 - REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS:

Titular: Celidalva Silva dos Santos
Suplente: Joseane Roma dos Santos

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão.
CEP. 45416-000 Tel: (73) 3540-1025/1360.
CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06
Site: www.tancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000900

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de março de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

5 - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS:

Titular: Caroline Santana Pereira

Suplente: Edivaldo de Sousa Santos

II) Representando a Sociedade Civil:

6 - REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Titular: Ivania Rosa da Paixão

Titular: Irene Bulhões dos Santos

Suplente: Jailton Severiano da Silva

Suplente: Josilea Rocha Santana

7 - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

Titular: Marcia Sousa Carvalho

Titular: Maria Erlany de Jesus dos Santos

Suplente: Maria Zísia dos Santos

Suplente: Uenderson Deodato

8 - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: José Alves de Sousa

Suplente: Celivan Silva dos Santos

9 - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: Anderson Menezes de Sousa

Suplente: Lúcia Oliveira Santos

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 01 de Março de 2021.

Antonio dos Santos Mendes
- Prefeito Municipal -

Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão.
CEP. 45416-000 Tel: (73) 3540-1025/1360.
CNPJ - 13. 071. 253 / 0001 - 06
Site: www.tancredoneves.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000900

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de março de 2021

Ano 6

Pregão Presencial



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº 007/2021

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO Tendo em vista a licitação modalidade Pregão Presencial nº. 007/2021, ter sido Fracassada, o Município de Presidente Tancredo Neves/BA, através do Pregoeiro Municipal nomeado pela Portaria 001/2021, comunica aos interessados que nos termos da Lei, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 007/2021. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, elétrica e mecânica, das bombas hidráulicas dos sistemas de abastecimento e distribuição de água potável instalados em localidades da zona rural do Município de Presidente Tancredo Neves. Abertura/recebimento dos envelopes prevista para o dia 11/03/2021, às 10:00h, na sala de Licitações. Os interessados poderão obter informações e/ou edital e seus anexos, na íntegra, na divisão de Licitações, Contratos e Compras, na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h às 12h, de segunda a sexta feira ou no site: <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br/licitacoes>.

Presidente Tancredo Neves, 01/03/2021.

Antônio Jorge Machado Pereira – Pregoeiro.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000900

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de março de 2021

Ano 6



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

. ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, S/N, Centro, Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - Em face a ausência de proposta e interessados em participar do Pregão Presencial nº 008/2021/SRP, cuja sessão se deu em 23/02/2021. O Pregoeiro Municipal nomeado pela Portaria 001/2021, torna público e para conhecimento de quem interessar que o Pregão Presencial supramencionada, tendo como objeto Aquisição de materiais e equipamentos para manutenção dos sistemas de abastecimento e distribuição de água potável instalados em localidades da zona rural deste Município, foi considerada DESERTA. Presidente Tancredo Neves/BA, 01/03/2021. Antonio Jorge Machado Pereira – Pregoeiro.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO Tendo em vista a licitação modalidade Pregão Presencial nº. 008/2021/SRP, ter sido Deserta, o Município de Presidente Tancredo Neves/BA, através do Pregoeiro Municipal nomeado pela Portaria 001/2019, comunica aos interessados que nos termos da Lei, realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2021/SRP. Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos para manutenção dos sistemas de abastecimento e distribuição de água potável instalados em localidades da zona rural deste Município. Abertura/recebimento dos envelopes prevista para o dia 11/03/2021, às 08:30h, na sala de Licitações. Os interessados poderão obter informações e/ou edital e seus anexos, na íntegra, na divisão de Licitações, Contratos e Compras, na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h às 12h, de segunda a sexta feira ou no site: <http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br/licitacoes>.

Presidente Tancredo Neves, 01/03/2021.

Antônio Jorge Machado Pereira – Pregoeiro.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000900

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de março de 2021

Ano 6

Dispensa



Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves ESTADO

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06

Av. Adolfo Araújo Borges, 27 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BAHIA. CNPJ 13.071.253/0001-06.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **087/2021**. DISPENSA DE LICITAÇÃO **032/2021**. OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/93. JUSTIFICATIVA: ART. 24º, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM 23/02/2021. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO EM 23/02/2021. PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES. NO VALOR GLOBAL: R\$ **16.900,00** (DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS REAIS), CNPJ DA CONTRATADA: **15.628.445/0001-98**, RAZÃO SOCIAL: RE9 EMPREENDIMENTOS E COMERCIO EIRELI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000900

Estado da Bahia - segunda-feira, 1 de março de 2021

Ano 6

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 – 06
Av. Adolfo Araújo Borges, s/n7 Centro Telefax: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Em face do parecer supra, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, HOMOLOGO o Termo Dispensa de Licitação, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e ADJUDICO em favor da empresa **RE9 EMPREENDIMENTOS E COMERCIO EIRELI**, CNPJ/MF nº **15.628.445/0001-98**, cujo objeto, é a locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assistência Social, especificados no presente processo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Presidente Tancredo Neves - BA, 23 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal